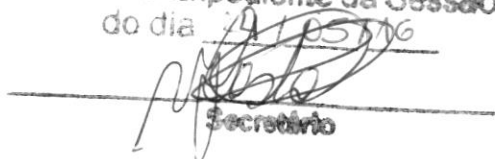




MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 21/05/16


Secretário

RAZÕES DE VETO nº 001/2016 Ao Projeto de Lei Legislativo nº 04/2016

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, decidi vetar INTEGRALMENTE, por inconstitucionalidade FORMAL e incompatibilidade com a Lei Federal 8249/92, o Projeto de Lei 04/2016.

I – DA PATENTE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

O veto faz-se imperioso tendo em vista que o mesmo afronta cabalmente, por analogia, o disposto no artigo 63, inciso I da Constituição da República de 1988, ao qual *in verbis*:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

O Projeto de Lei proposto por esta Casa de Leis gerará um aumento de despesa não computado pelo Executivo Municipal. Certo é, de que o presente dispositivo almeja preservar a autonomia dos poderes, fazendo com que o Legislativo seja impedido de invadir a competência do Poder Executivo.

Em se tratando de matéria envolta de aspectos financeiros, patente a competência do Prefeito Municipal em apresentar projetos de lei que tratem desta matéria, tanto é que o artigo 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 54 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados neste caso os projetos de leis orçamentárias;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Consoante a hermenêutica do artigo supramencionado, não se fazem necessárias maiores discussões acerca da competência para edições desta matéria, uma vez que se faz literal a conclusão de que **compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a destinação de recursos, não sendo admitido portanto o aumento de despesas na forma pretendida.**

Sob essa mesma égide, no que concerne a separação de poderes ao qual é ferida cabalmente através do Projeto de Lei vetado, nossa Constituição Federal preconiza em seu art. 2º que:

"São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

A separação dos poderes é tão importante para a manutenção do Estado que a Constituição erigiu à categoria de cláusula pétrea nos termos do § 4º do Art. 60, não sendo, portanto, passível de alteração sequer por emenda Constitucional.

Em consonância com a Constituição a Lei Orgânica do Município de Campo Magro dispõe:

Art. 9º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

A independência entre os Poderes significa que cada qual exercerá sua competência constitucionalmente estabelecida, ou seja, os poderes devem deliberar e agir em esferas determinadas, não reconhecendo um superior entre si, porém ao mesmo tempo harmônicos, que se entendem, que se auxiliam e colaboram para um mesmo fim.

Como ensina Marçal Justen Filho, "Toda a doutrina tem dificuldade para explicar o conteúdo material da função atribuída preponderantemente ao Poder Executivo."



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Marçal ainda citando o doutrinador Agustin Gordillo diz que "a função administrativa compreendia as competências estatais que não se enquadrassem no conceito de jurisdição e de legislação."

Em síntese compete ao Poder Executivo administrar, pensando na função administrativa sob vários aspectos, mas com o objetivo de satisfazer os interesses essenciais da coletividade e compete ao Poder Legislativo fiscalizar aquele, além de editar leis.

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei ora vetado está eivado de inconstitucionalidade formal, visto que o conteúdo do mesmo padece de vício de iniciativa, sendo vedado pela Constituição Federal, em seu artigo 63, inciso I, a propositura do Projeto de Lei.

II – INCOMPATIBILIDADE COM LEGISLAÇÃO FEDERAL – LEI 8249/92 –

O Projeto de Lei proposto visa determinar ao Município obras de infraestrutura e serviços em propriedades particulares, com maquinário da Prefeitura ou por ela terceirizados, com isenção de pagamento aos produtores rurais, ficando o custo a cargo do Município.

Além das impossibilidades acima demonstradas, o presente Projeto de Lei apresenta incompatibilidade com a Lei Federal nº 8249/92, Artigo 10, Inciso XIII, que assim dispõe:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

...

XIII – permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades."

Nota-se, portanto, que a Lei acima mencionada proíbe o Município a utilização de maquinários, equipamentos, bem como serviços dos servidores públicos em propriedades particulares, em oposição ao que propõe o presente Projeto de Lei.

O Município está impedido por lei de realizar serviços em propriedades particulares, posto que utilizaria serviços de servidor, combustíveis, equipamentos e maquinários a custo exclusivo do Município, a favor de alguns em detrimento de outros, o que caracteriza Ato de Improbidade Administrativa.


Assim, a legislação atual, não oportuniza a aprovação do Projeto de Lei sob exame, por incompatibilidade com a Lei 8249/92.

II - CONCLUSÃO

Pelo exposto, Senhor Presidente, essa são as razões que me levaram a vetar INTEGRALMENTE o Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2016, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 18 de maio de 2016.


Louvanir Joaozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em única Discussão
9 votos favoráveis e 01 contrário
em 14 de Setembro, 14 100116

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 121/2016 - P

Campo Magro, 19 de maio de de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar as Razões de veto ao projeto de Lei 004/2016 para essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.56, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
de dia 19/05/16


Secretário